



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 86

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		34
Poder Executivo.....	1	11	
Vice Governadoria.....		13	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	13	34
Secretaria de Estado de Economia.....	6	15	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	15	35
Secretaria de Estado de Educação.....		22	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	29	40
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	31	44
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	31	45
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		32	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8	32	48
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	9	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		32	48
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	9	32	
Secretaria de Estado de Turismo.....			49
Controladoria Geral.....	10		
Procuradoria-Geral.....		33	
Tribunal de Contas.....		33	49
Ineditorial.....			49

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 07 de maio de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00003705/2020-11 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 8.178,93 (oito mil cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos), referente à nota fiscal nº 12105.

PROCESSO: 00001-00003789/2020-84 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 13.066,51 (treze mil sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 12065.

PROCESSO: 00001-00003732/2020-85 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 12.068,07 (doze mil sessenta e oito reais e sete centavos), referente à nota fiscal nº 12103.

PROCESSO: 00001-00003779/2020-49 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 13.668,38 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 12066.

PROCESSO: 00001-00003771/2020-82 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 5.221,27 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal nº 12107.

PROCESSO: 00001-00003758/2020-23 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 2.553,25 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 12479.

PROCESSO: 00001-00003722/2020-40 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 203,01 (duzentos e três reais e um centavo), referente à nota fiscal nº 12063.

PROCESSO: 00001-00003718/2020-81 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA, valor R\$ 676,70 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos), referente à nota fiscal nº 12170.

PROCESSO: 00001-00001892/2020-90 – Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA, valor R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 3617.

PROCESSO: 00001-00001890/2020-09 – Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA, valor R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à nota fiscal nº 3616.

PROCESSO: 00001-00004630/2020-87 – Interessado: ORALLE ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL SS LTDA ME, valor R\$ 4.339,43 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 3616.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA
Gerente-Coordenadora do FASCAL

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.571, DE 07 DE MAIO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado João Cardoso)

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em casos de epidemia ou pandemia no Distrito Federal, é obrigatório o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se a mesma obrigação às demais modalidades de transportes de pessoas no Distrito Federal, quais sejam:

I – Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, instituído pela Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016;

II – Serviço de Táxi, disciplinado pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014.

Parágrafo único. No caso do disposto nos incisos I e II, as máscaras e o álcool em gel devem ser adquiridos pelos próprios motoristas ou pelas empresas detentoras da permissão ou da autorização, quando for o caso.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao infrator as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 200,00, que deve ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º A multa deve ser aplicada às empresas ou, quando se trata de transporte autônomo, ao motorista.

§ 2º O valor da multa é reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos funcionários da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal que atuam no interior dos veículos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2020.

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA